



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
Reitoria

## ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

**AEDA 043/REITORIA/2021**

**DISPÕE SOBRE A CATEGORIA ESPECIAL DO MAGISTÉRIO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS, PREVISTA NO § 1º, II, DO ART. 4, DA LEI 5.343/2008**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Estadual nº 5343, de 02 de dezembro de 2008, que regulamentou e reestruturou a Carreira Docente da UERJ e deu outras providências, prevendo a existência de categorias especiais no magistério da Universidade do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Estadual nº 6.901, de 02 de outubro de 2014, que regulamentou a contratação de pessoal por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** a decisão exarada na Ação Civil Pública nº 0153645-96.2007.8.19.0001, proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face da UERJ;

**CONSIDERANDO** a competência da Comissão Permanente de Carga Horária e Avaliação Docente (COPAD) estabelecidas no artigo 37 da Resolução 003/91 do Conselho Universitário da UERJ;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior dignidade ao trabalho dos professores substitutos e de maior estabilidade às previsões das grades curriculares dos cursos de graduação;

### **R E S O L V E:**

Artigo 1º. Este Ato Executivo visa fixar e estabelecer, com base na legislação vigente, vagas, procedimentos e critérios para a contratação de professores substitutos enquadrados em categoria especial do magistério prevista no § 1º do art. 4, da Lei 5.343/2008.

Artigo 2º. Fica fixado o total máximo de 300 (trezentas) vagas para a contratação de professores substitutos, visando ao atendimento de situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 4º deste ato executivo.

Parágrafo único. Sem prejuízo do limite previsto *caput* deste artigo, o número total de professores integrantes das categorias especiais, que incluem os professores substitutos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na UERJ.

Artigo 3º. As contratações temporárias serão feitas por prazo determinado, até o limite de 02 (dois) anos, admitida a prorrogação dos contratos por, no máximo, 01 (um) ano, compreenderão cargas horárias totais individuais de 20h semanais.

§1º. Em relação aos contratos celebrados a partir do exercício financeiro de 2022, os professores substitutos perceberão remuneração equivalente à conferida aos professores auxiliares da carreira docente da UERJ, considerando a carga horária de 20 h semanais, sendo-lhes assegurados os direitos previstos no artigo 11 da Lei Estadual nº 6.901, de 02 de outubro de 2014.

§2º. Do contingente contratado, será obedecido, na forma da legislação estadual, o percentual destinado aos negros, aos índios e aos portadores de deficiência, desde que a deficiência seja compatível com a atividade a ser exercida.

§ 3º. A destinação do total de vagas às Unidades Acadêmicas definida neste ato executivo dependerá da análise e deliberação de pertinência da COPAD, assim como da existência de dotação orçamentária para sua consecução.

§ 4º. É vedada contratação temporária do professor substituto antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento do contrato anterior com a Administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro.

§ 5º. É admissível, havendo compatibilidade de horários, a acumulação do cargo de professor substituto com um outro cargo de professor ou um cargo técnico ou científico, sejam eles da UERJ ou de outra entidade da administração pública direta ou indireta, seja federal, estadual ou municipal.

Artigo 4º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que, tendo duração determinada ou previsível, não possa ser satisfeita pela Administração Pública com os recursos de pessoal disponíveis no momento de sua ocorrência, ou que não justifique a criação ou provimento de cargos, na forma da Lei Estadual nº 6.901/2014.

§ 1º. Os professores substitutos, respeitando-se o previsto no § 6º do artigo 2º da Lei 6091/2014, somente podem ser contratados nas seguintes situações:

- I. - afastamentos por licença por problemas de saúde e readaptação temporária a partir de 30 (trinta) dias, inclusive;
- II. - afastamentos por licença maternidade;
- III - afastamentos por licença PROCAD;
- IV - afastamentos por licença sabática;
- V. - licença sem vencimentos;
- VI. - licenças-prêmio a partir de 60 dias ou com vistas à aposentadoria;
- VII. - substituição de professores efetivos que exercem atividades administrativas de Direção e Vice Direção em cargos comissionados em órgãos da UERJ, internos e externos à Unidade Acadêmica ou para atuação na Administração Central em virtude de autorização expressa do Reitor;
- VIII. - intervalo de tempo motivado por aposentadorias, exonerações e falecimentos.
- IX. — afastamento para apuração de transgressão disciplinar por falta não justificada ou abandono de cargo, a partir de 30(trinta) dias, inclusive;
- X. — afastamento por decisões judiciais, a partir de 30(trinta) dias, inclusive;
- XI. licença para exercício de funções públicas em outros órgãos públicos.

§ 2º. Os afastamentos por licença saúde devem estar em acordo com a legislação em vigor e com a regulação estabelecida pela Superintendência de Gestão de Pessoas da UERJ.

§ 3º. O afastamento para licença PROCAD somente poderá ser autorizado para cursos credenciados no Brasil ou exterior e deverá estar em acordo com as leis que regem a carreira docente da UERJ e, particularmente o estabelecido na Deliberação nº 48/2019 do CSEPE, sendo observado que:.

- I. . A concessão pela primeira vez de licença para pós-doutorado no Brasil ou no exterior pode ter o prazo máximo de 01 ano.
- II. . Para as solicitações posteriores a licença para pós-doutorado a ser concedida será no prazo máximo de 06 meses e só poderão ser concedidas em intervalos de 06 anos de efetivo exercício, de maneira não cumulativa.

§ 4º. O afastamento por licença sabática deve cumprir o disposto no artigo 6º, inciso VI, §1º, da Lei nº 5343, de 08 de dezembro de 2008.

- I. . A licença sabática pode ser exercida a cada 06 (seis) anos de efetivo exercício, de maneira não cumulativa, com a obrigação de atuação do docente em outra instituição, nacional ou estrangeira, de natureza universitária ou técnica, para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão vinculado a sua área de conhecimento.

II. . A licença sabática será de 01 (um) semestre.

§ 5º. O exercício de atividades administrativas com cargo comissionado ou função gratificada em órgãos da UERJ externos à Unidade Acadêmica podem ensejar a contratação de professores substitutos, enquanto durar o exercício da função administrativa.

§ 6º. As vacâncias decorrentes de afastamentos definitivos (aposentadorias, exonerações e falecimentos) serão supridas por meio de concurso público. Nos casos em que constatada premente necessidade, poderá haver a contratação de professores substitutos, nos termos do presente AEDA, devendo as Unidades Acadêmicas, salvo comprovada impossibilidade absoluta, realizar os concursos públicos para os cargos, no prazo máximo de 01 ano.

Artigo 5º. As Unidades Acadêmicas deverão comunicar os afastamentos motivados pelo disposto no artigo 4º, § 1º deste ato executivo, por meio dos Centros Setoriais que anuindo com o pedido, encaminharão à COPAD, para deliberação.

§ 1º. Após deferimento pela COPAD da carga horária solicitada, o processo será por esta encaminhado à Unidade Acadêmica para a seleção dos candidatos, nos termos do artigo 6º deste ato executivo.

§ 2º. Selecionado o candidato, a Unidade Acadêmica encaminhará o processo, devidamente instruído com a documentação do candidato aprovado, para a SGP, a quem compete a gestão dos contratos e a análise da viabilidade da contratação.

§ 3º. Deverá constar no respectivo processo a declaração do Diretor da Unidade de que a necessidade temporária não poderá ser satisfeita com os recursos de pessoal disponíveis no momento, a fim de cumprir o *caput* do art. 2º da Lei nº 6.901/14.

§ 4º. O contrato deverá ser escrito, formalizado em processo administrativo individual, contendo o nome do contratado, a disciplina, o departamento, a unidade acadêmica, o prazo de início e de término, bem como o nome do professor afastado que está sendo substituído temporariamente e motivo do afastamento, sendo observado que:

I. . O extrato do contrato será publicado em link específico do site oficial da Universidade, com expressa referência da motivação a que lhe deu ensejo, com fins de controle externo e social, atendendo ao princípio da publicidade, da seguinte forma:

Nome do professor contratado:	
Unidade:	
Disciplina	
Horas contratadas:	
Enquadramento do AEDA:	
Origem da excepcionalidade, com motivação e o nome do professor efetivo que gerou a vacância ou afastamento:	

II. . A regra da publicação será aplicada sempre que houver prorrogação de contrato ou modificação no seu objeto.

§ 5º. Os contratados para professor substituto não poderão iniciar suas atividades antes do encaminhamento da documentação individual da Unidade Acadêmica à SGP.

Artigo 6º. A contratação de que trata este ato executivo será feita mediante processo seletivo simplificado, por meio de editais padrão aprovados pela PGUERJ, contemplando cada uma das Unidades demandantes, com ampla divulgação prévia, inclusive no sítio eletrônico da UERJ,

prescindindo de concurso público, na forma do artigo 3º, da Lei Estadual nº6.901/2014.

§ 1º. Admitem-se, mediante justificativa aprovadas pela COPAD, editais específicos para as Unidades Acadêmicas, aprovados pela PGUERJ e homologados pelo reitor, para atender a situações suplementares e emergenciais que não venham a ser contempladas no edital padrão, desde que respeitadas as condições previstas neste ato.

§ 2º. Sempre que academicamente possível, os editais dos processos seletivos definirão as atividades docentes pertinentes à vaga de modo a atender a todas as disciplinas do departamento, a fim de dar adequado aproveitamento à carga horária docente durante todo o prazo de duração do contrato, nos termos do artigo 7º deste ato executivo.

§ 3º. A impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior deverá ser devidamente justificada à COPAD.

Artigo 7º. Os professores substitutos deverão desenvolver suas atividades de ensino exclusivamente na graduação, conforme estabelece o artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei 5.343 de 08 de dezembro de 2008.

§ 1º. Pelo menos 60% (sessenta por cento) da carga horária estabelecida no contrato exercido pelo professor substituto deve estar destinada à atividade de regência de ensino de graduação e, se for o caso, de educação básica.

§ 2º. Tendo por base a valorização das atividades fins, os professores substitutos não poderão ser contratados para exercer funções administrativas e de coordenação.

§ 3º. As demais atividades exercidas em âmbito da graduação, pelo professor substituto, que sejam diferenciadas da oferta de turmas-disciplinas, deverão ser devidamente justificadas e informadas pelas Unidades quando das solicitações de aprovação de vagas, para análise pelos Centros Setoriais, pela COPAD, previamente à publicação de cada edital.

§ 4º. O limite previsto no § 1º deste artigo poderá ser flexibilizado durante o intervalo entre a ocorrência de eventos relativos às causas previstas no § 1º do artigo 4º deste ato, lapso temporal em que o professor substituto, na vigência do contrato, deverá dedicar-se a funções de natureza acadêmica designadas pelo Chefe de Departamento.

§5º. Não se aplica o disposto no parágrafo anterior se a Direção da Unidade Acadêmica comunicar à COPAD a cessação da necessidade da substituição, caso em que o contrato temporário deverá ser extinto em até 30 (trinta) dias.

§6º. É vedada a prorrogação do contrato, a que se refere o artigo 3º este ato executivo, quando, ao fim do biênio original de sua vigência, não estiverem presentes qualquer das causas previstas no § 1º do artigo 4º deste ato.

Artigo 8º. O diretor da Unidade Acadêmica deverá apresentar à COPAD, em documento próprio e no início de cada semestre letivo, atividade discriminada que cada docente desenvolveu no semestre anterior, devidamente atestada, cabendo à Administração da UERJ a publicidade, conforme determina a Lei nº12.527 de 18 de novembro de 2011.

Artigo 9º. O planejamento, análise, estabelecimento de editais, assim como a destinação das vagas previstas neste ato executivo deverão se considerados a partir do período letivo de 2021-2, conforme previsto pelo Calendário Acadêmico da UERJ.

Artigo 10. Observados os parâmetros estabelecidos neste ato executivo, as situações omissas serão resolvidas pela COPAD.

Artigo 11. Este Ato Executivo entra em vigor, a partir desta data, revogado o AEDA 008/REITORIA/2017 e as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021.

Ricardo Lodi Ribeiro

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lodi Ribeiro, Reitor**, em 23/09/2021, às 00:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **22553719** e o código CRC **5FFDED48**.

Referência: Processo nº SEI-260007/022535/2021

SEI nº 22553719

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900  
Telefone: - <https://www.uerj.br/>